

Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

**EMENDA N° - CMMMPV 1300/2025
(à MPV 1300/2025)**

Dê-se nova redação ao § 4º do art. 16-A da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, como proposto pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 16-A.

.....

§ 4º Na hipótese em que a sociedade referida nos incisos I e II do § 1º emita ações sem direito a voto que atribuam direitos econômicos em montante superior àqueles atribuídos pelas ações com direito a voto aos seus respectivos detentores, a participação mínima exigida do grupo econômico de cada acionista, no capital social, direto ou indireto, não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) do capital social total dessa sociedade, ponderado pela proporção das ações com direito a voto do grupo econômico.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.300, de 21 de maio de 2025, ao buscar garantir o comprometimento do consumidor com o investimento no empreendimento de geração, estabeleceu a exigência de participação mínima de 30% do grupo econômico do consumidor no capital social total da sociedade titular da outorga. Essa exigência, entretanto, é aplicada de forma absoluta, independentemente da proporção da energia da usina destinada ao consumo próprio. Na prática, isso penaliza os consumidores que desejam participar de forma minoritária em empreendimentos — como, por exemplo, com 5% da energia gerada da usina —



Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2805352575>

mas que, ainda assim, são obrigados a aportar 30% do capital social da sociedade, o que se revela inviável.

Com o objetivo de corrigir essa distorção, a presente emenda propõe que a exigência de participação mínima de 30% no capital social total da sociedade seja proporcional à participação do consumidor no empreendimento, tomando como base a fração de ações com direito a voto. Em outras palavras, a exigência de capital aportado pelo consumidor deve ser ajustada de acordo com a quantidade de energia destinada a esse agente.

Por exemplo: se o consumidor tem direito a 100% da energia gerada pela usina, deverá aportar 30% do capital social total da sociedade. No entanto, se sua participação corresponder a apenas 10% da energia gerada, a exigência de capital também seria proporcionalmente reduzida — nesse caso, para 3% do capital social (30% da exigência mínima multiplicado por 10% de participação do consumidor).

A proposta busca assegurar uma correspondência mínima entre o valor investido (equity) e a participação do consumidor na sociedade de geração, sem inviabilizar a presença de consumidores que sejam acionistas minoritários. Essa ponderação é particularmente importante em empreendimentos de grande porte e natureza não modular, como as usinas hidrelétricas, nos quais a exigência de uma participação societária absoluta de 30% pode inviabilizar os arranjos societários necessários à viabilização da autoprodução.

Sala da comissão, 27 de maio de 2025.

**Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2805352575>